



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

NOTA:

Esta Lei encontra-se questionada no STF pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2363-2. Resultado: Aguardando julgamento.

**ALTERA O § 1º DO ART. 18 E O INCISO VI
DO ART. 81 DA LEI Nº 5.346, DE 26 DE MAIO
DE 1992.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 18 e o Inciso VI do Art. 81 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º (...)

(...)

VII – em função de Sub Delegado de Polícia e no Departamento Estadual de Trânsito; (AC)

VIII – em órgãos internacionais, quando em missão de paz.” (AC)

“Art. 81. (...)

(...)

VI – for posto à disposição de Secretaria de Estado ou de outro órgão desta Unidade da Federação, de outro Estado ou Território, para exercer função de natureza civil, exceto na hipótese prevista no Inciso VII do § 1º do Art. 18 desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 28 de novembro de 1995, 107º da República.

MANOEL GOMES DE BARROS

JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.11.1995.